

EMENDA N° 16
(PLS N° 606, DE 2011)

Acrescenta o seguinte § 10 ao art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011:

“Art. 879-A.

.....

§ 10. Havendo pagamento parcial do valor exequendo, fora da hipótese do § 2º deste artigo, a multa prevista no caput incidirá sobre a quantia bruta não paga.”

Justificação

A emenda visa afastar a multa da parte que já foi paga.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA